Anexo

(a que se refere o artigo 3.º)

Categorias de estabelecimentos

Grupo 1	a) Hipermercados, supermercados, minimercados; b) Mercearias, frutarias, talhos, charcutarias, peixarias, padarias e outros estabelecimentos de comércio de produtos alimentares; c) Sapatarias, marroquinarias e retrosarias; d) Ourivesarias, relojoarias, estabelecimentos de compra e venda de ouro, prata e joias; e) Estabelecimentos de venda de têxteis, vestuário, malas e acessórios; f) Estabelecimentos de venda de material ótico e oftálmico; g) Estabelecimentos de venda de material informático, musical, fotográfico e cinematográfico; h) Estabelecimentos de venda de materiais de construção, mobiliário, decoração e utilidades; i) Estabelecimentos de venda de veículos e respetivos acessórios; j) Estabelecimentos de venda de artesanato e de artigos de interesse turístico; k) Estabelecimentos de comércio de animais e produtos para animais; l) Estabelecimentos de mediação imobiliária; m) Agências de viagens e de aluguer de automóveis; n) Oficinas de reparação de veículos e de reparação de pneus, sem prejuízo do previsto na alínea b) do n.º 4; o) Oficinas de reparação de calçado, móveis e eletrodomésticos, sem prejuízo do previsto na alínea c) do n.º 4; p) Drogarias e perfumarias; q) Lavandarias; r) Floristas; s) Clubes de vídeo; t) Livrarias, papelarias e estabelecimentos de venda de jornais, revistas e tabacos; u) Galerias de arte e exposições; v) Cabeleireiros, barbearias, esteticistas, institutos de belezas, *piercings* e tatuagens; w) Ginásios, academias e clubes de saúde (*health clubs*);

	x) Salas de estudo e estabelecimentos similares; y) Outros estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços não enquadráveis nos restantes tipos de estabelecimentos.
Grupo 2	a) Cafés, cervejarias, pastelarias, confeitarias, cafetarias, casas de chá, gelatarias; b) Restaurantes, marisqueiras, casas de pasto, pizzarias, ~~*eat-drivers*~~, ~~*takeaway*~~, *fast-food, snack-bar e self-service* com ou sem fabrico próprio; c) Bares e outros estabelecimentos afins cuja atividade principal seja a venda de bebidas alcoólicas ou espirituosas; d) Cibercafés; e) Salões de jogos; f) Cinemas, teatros e outras casas de espetáculos; g) Outros estabelecimentos similares aos referidos nas alíneas anteriores.
Grupo 3	a) Discotecas, clubes noturnos, *pubs*, *cabarets, boites, dancings* e casas de fado; b) Outros estabelecimentos análogos devidamente classificados pela câmara municipal ou por entidade legalmente competente, sempre que proporcionem espetáculos e ou locais para dança.
Grupo 4	a) Agências funerárias, postos abastecedores de combustíveis e panificadoras com área destinada a venda ao público. b) Oficinas de reparação de veículos e de reparação de pneus, desde que localizadas em zona industrial, conforme previsto no Plano Diretor Municipal; c) Oficinas de reparação de calçado, móveis e eletrodomésticos, desde que localizadas em zona industrial, conforme previsto no Plano Diretor Municipal; d) Farmácias e parafarmácias; e) Clínicas e outras atividades de enfermagem, médicas e paramédicas; f) Clínicas veterinárias e estabelecimentos similares; g) Rulotes-bar cuja atividade principal seja o comércio de comida ligeira ou bebidas, ou ambas; h) Serviços de entrega ao domicilio e entrega a viaturas (serviços de *takeaway, eat-drivers e drive-thru)*.